

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.778/2004

INTERESSADO: FAETEC - ISE TRÊS RIOS

#### PARECER CEE Nº 340/2004

**Reconhece** o <u>Curso Normal Superior</u> do Instituto Superior de Educação de Três Rios, localizado no Município de <u>Três Rios</u>, e mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, pelo prazo de **2 (dois) anos**, e dá providência.

#### HISTÓRICO

A Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, Prof.ª Terezinha G. de M. Lameira, na qualidade de representante legal da Entidade Mantenedora do Instituto Superior de Educação de Três Rios, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 117 - Centro, no Município de <u>Três Rios</u>, solicita a este Colegiado o <u>Reconhecimento</u> do Curso Normal Superior de Educação daquela instituição. O pleito é apresentado pelo ofício N.º 1057 de 10/08/2004, peça inaugural dos autos do Processo Administrativo E-03/100.778/2004.

O Instituto Superior de Educação de Três Rios está credenciado pelo **Parecer CEE n.º 212/03** por prazo determinado, e foram levadas em consideração as exigências recomendadas, à época, pela Comissão Verificadora destacada para aferição das condições de funcionamento da instituição. A requerente acostou aos autos o Regimento Escolar e o Projeto Institucional daquela instituição mantida pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

Pela <u>Portaria CEE n.º 162 de 30/08/2004</u>, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 10, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e do artigo 7º da Deliberação CEE n.º 229/98, o Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro designou para integrar a Comissão Verificadora, as Professoras: Drª. Speranza França da Matta – UFRJ; Fernanda Martins Tinoco – matr. 199.441/CEE/RJ; Ana Maria Loureiro Carneiro – matr. 0.221.040-9/CEE/RJ, para, sob a presidência da primeira, verificar as condições de funcionamento, visando apreciar o pedido de reconhecimento do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação de Três Rios.

#### 1.0 - Instrução Processual

Em 23/09/2004, a Comissão Verificadora, procedeu à avaliação, "in loco", das condições de funcionamento da instituição, para fins de <u>Reconhecimento do Curso</u> em causa, quando foi possível visitar as instalações físicas, tais como salas de aula, espaços comuns, biblioteca – incluindo acervo, periódicos e condições gerais.

Foi dada particular atenção às pendências apuradas na fase de credenciamento do Instituto Superior de Educação de Três Rios, dadas como minimizadas pela Representante Legal da FAETEC. Transcrevemos <u>em essência</u> o que foi relatado pelos especialistas que promoveram a **visita de campo**.

Processo nº: E-03/100.778/2004

## Requerente e Comissão Verificadora - Data da visita: 23/09/2004

## a) Identificação da IES: Processo Nº E-03/100.778/04

IES: Instituto Superior de Educação de Três Rios

Município: Três Rios

Objeto: Reconhecimento do Curso Normal Superior

Mantenedora: Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC Endereço; Rua Clarimundo de Melo, 847 - Quintino - RJ.

#### b) Comissão Verificadora: signatários do relatório de verificação.

- Dra Speranza França da Mata (presidente)
- Fernanda Martins Tinoco
- Ana Maria Loureiro Carneiro

#### 2.0 - Dados Gerais do Relatório

#### 2.1 - Curso objeto do pedido de Reconhecimento - Dados gerais base ano de 2004.

- Denominação: Curso Normal Superior
- Vagas oferecidas (total): 120 vagas
- Regime de matrícula: Por disciplina do período
- Tamanho das turmas formadas (número maior e menor de alunos admitidos)
  - maior: 40 alunos ...... menor: 15 alunos.
- Capacidade máxima por turma e turnos de funcionamento
  - capacidade máxima por turma: 40 alunos/ 3 turnos
- Turnos de funcionamento: manhã, tarde e noite.
- Carga horária total para integralização de currículo pleno 2.983 horas
- Integralização da carga horária em anos 4 anos e meio

# 2.2 - Corpo Docente

# a) Titulação do Corpo Docente

Titulação	Quantidade	%
Graduado	0	0%
Especializado	23	85%
Mestre	4	15%
Doutor	0	0%
Total	27	100%

## b) Questões levantadas pela Comissão sobre o Corpo Docente

- até que ponto o corpo docente que atua no curso <u>responde às exigências</u> do currículo pleno a ser cumprido, considerados os aspectos de disponibilidade e qualificação acadêmica?
  - ® A Instituição informa que está com cinco (05) professores inscritos e freqüentando mestrado e todos têm disponibilidade atual para a função.
- A Instituição não atinge, neste quesito, sequer conceito C 20% mestres; 40% graduados com especialização; 40% graduados. Tem conceito D Não atende às percentagens anteriores.
- além do horário reservado às aulas em classe, mais especificamente, foi questionado sobre o tempo que dispõem os professores para se dedicar ao curso, no estabelecimento?
- ® Professor 20h dispõe de 8h para atendimento a alunos para capacitação interna continuada e pesquisa; Professor 40h dispõe de 16h para atendimento a alunos para capacitação interna continuada e pesquisa.

## 2.3 - Adequação às áreas de atuação

Análise, a juízo da comissão, sobre as disciplinas quanto aos professores responsáveis, observado o grau de pertinência da qualificação e experiência com as disciplinas ministradas.

Situação	nº de docentes	%
Adequada	23	85%
Inadequada	4	15%

**Entendimento da Comissão:** Todos os professores apresentam formação adequada para atuar nas disciplinas que assumiram e compõem a matriz curricular.

## 2.4 - Relação docentes/disciplinas

Total de disciplinas	Total de docentes
41	27

O índice de relação Disciplinas/Docentes (IRDD) é expresso pela seguinte fórmula:

IRDD =  $n^{\circ}$  de disciplinas/  $n^{\circ}$  de docentes = 41/27

IRDD corresponde a 1,8

O IRDD corresponde a 1,8, considerado bastante satisfatório para a instituição em pauta. Ao atuar em mais de uma disciplina, a maioria dos professores completa a carga horária contratada.

## Dedicação e regime de trabalho

Regime	Horas Semanais	Quantidade	%
Tempo integral	40h	13	50%
Tempo parcial	20h	14	50%
Horista	-	0	0%

Os professores em exercício no IES de Três Rios possuem vínculo de contrato temporário (Parecer  $n^{\circ}$  CP 115/99 de 10/08/99).

## 2.5 - Políticas de qualificação, carreira e remuneração de docentes - Itens de avaliação

- 2.5.1 Plano de Qualificação
- 2.5.2 Incentivo à produção científica
- 2.5.3 Participação de eventos
- 2.5.4 Plano de Carreira
- 2.5.5 Plano de remuneração considerando os adicionais relativos à titulação e níveis salariais.
  - Com vínculo em regime de contrato temporário, as referidas políticas não foram implementadas, ainda. O resultado do concurso a ser realizado para o início de 2005 deverá garantir a implantação de tais políticas de qualificação, carreira e remuneração do corpo docente.
  - Há plano de remuneração considerando os adicionais relativos à titulação e os níveis salariais.
  - Tais políticas são da competência da mantenedora a FAETEC.

## 3.0 - Dados Específicos do Relatório

#### 3.1 - Biblioteca - Itens Avaliados

- 3.1.1 Existência ou previsão de títulos que atendam ao currículo do curso.
- 3.1.2 Existência ou previsão de periódicos nacionais e internacionais indexados, anais e coletâneas de eventos científicos importantes, teses, dissertações.
- 3.1.3 Existência ou previsão de videoteca com acervo.
- 3.1.4 Existência ou previsão de livros textos em quantidade adequada ao número de alunos.
- 3.1.5 Política de atualização e expansão do acervo.
- 3.1.6 Existência ou previsão de espaço físico para leitura e trabalho individual e em grupo.
- 3.1.7 Informatização do acervo.
- 3.1.8 Acesso à rede rede mundial de computadores
- 3.1.9 Catalogação do acervo segundo as normas dos serviços bibliográficos.

## Apuração da Comissão:

- Os títulos existentes no acervo atendem ao currículo do curso, de maneira pontual, em quantidade adequada ao número de alunos.
- Insuficiência no acervo de periódicos nacionais e internacionais indexados, inclusive de material referente a anais e coletâneas de eventos científicos, teses e dissertações.
- Embora a biblioteca funcione em horário compatível com a necessidade dos alunos, o espaço poderia ser mais amplo.
- Normatização da catalogação ainda em processo.
- Acesso à rede Internet ainda não disponibilizado.
- Desconhece-se política de atualização e expansão do acervo.

## 3.2 - Laboratórios e Equipamentos - Itens Avaliados

- 3.2.1 Número de equipamentos, disponibilidade e adequação dos equipamentos.
- 3.2.2 Adequação do espaço físico ao número de equipamentos e de usuários.
- 3.2.3 Mecanismos de atualização e manutenção.
- 3.2.4 Compatibilidade das políticas de acesso aos laboratórios.

#### Apuração da Comissão:

- O <u>laboratório é franqueado</u> aos alunos de acordo com cronograma integrando aulas e tempo
- O número de equipamentos é <u>adequado</u> ao número de alunos nas turmas.
- <u>Insatisfatórios</u> os mecanismos de atualização e manutenção.
- Mediante cronograma da FAETEC/mantenedora, não apresentado para provimento dos recursos ainda não implantados, mas necessários ao pleno funcionamento do curso.

Não foi apresentada, ainda, previsão de instalação de ligação à rede Internet.

#### 3.3 - Infra-Estrutura Física - Itens Avaliados

- 3.3.1 Salas de aula: área total, capacidade, iluminação e ventilação.
- 3.3.2 Salas e gabinetes para professores.
- 3.3.3 Salas/Laboratórios para ensino especializado.
- 3.3.4 Áreas de circulação, de lazer e sanitários.
- 3.3.5 Adequação ao lay-out das instalações a uma instituição de ensino.
- 3.3.6 Salas de estudo para alunos;3.3.7 Cantinas e/ou restaurantes.3.3.8 Área de convivência estudantil;3.3.9 Área esportiva

#### Entendimento da Comissão:

Infra-estrutura adequada para o funcionamento do curso: salas de aula, salas e gabinetes para os professores, laboratório de informática, área de circulação, sanitários, salas de estudos para os alunos. Insatisfatórias as condições de salas/laboratórios para ensino especializado.

## 3.4 - Programa de Apoio e Acompanhamento Discente - Itens Avaliados

- 3.4.1 Programa de bolsa da própria instituição e/ou outros órgãos de fomento.
- 3.4.2 Programa de monitoria
- 3.4.3 Orientação acadêmica
- 3.4.4 Apoio ao Centro Acadêmico

# Entendimento da Comissão:

- Observa-se a orientação acadêmica aos discentes, comprovada pelos alunos e por relatórios dos
- Programa de bolsa da própria instituição e de monitoria, embora constem do regimento, ainda não foram implantados.
- O apoio ao Centro Acadêmico pode ser ampliado.

#### 4.0 - Síntese Analítica

O Parecer Conclusivo da Comissão constituída pelas Ilustres Professoras Doutoras Speranza França da Mata (Presidente), Sandra Tereza La Cava de Almeida Amado e Ângela Sílvia Costa de Castro emitido em 18 de novembro de 2004, alinha:

... a Comissão Verificadora opina favoravelmente à concessão do Reconhecimento ...

A Comissão Verificadora apresentou e o Relator entende como "deficiências sanáveis":

- a) O Instituto Superior de Educação de Três Rios deve ter imediata definição da ocupação no novo espaço físico, dado o desencontro das informações prestadas sobre a real localização do Instituto no prédio recém-inaugurado e a forma de compartilhamento das dependências com outras instituições ali sediadas.
- b) Reformulação da proposta Curricular, a saber: da grade curricular, com o detalhamento em separado da parte teórica e da parte prática, de modo que seja garantida a explicitação da oferta da prática como atividade de campo e não sob formato de "disciplina" aprisionada em sala de aula; das matrizes curriculares para cada habilitação: Educação Infantil, Ensino Fundamental.
- c) Definição e padronização dos Modelos de registros acadêmicos, principalmente os das 1000 horas das atividades práticas, escalonados e especificados conforme Resolução reguladora.
- d) Revisão do Regimento Geral, sobretudo quanto a: atribuições dos membros constitutivos dos Conselhos e da Diretoria Acadêmica; previsão estrutural de um Centro de Extensão e de Pesquisa; esboço da proposta político-pedagógica, como base do disposto no Art.57.
- e) Regulamentação complementar de dispositivos (Portarias Internas de Regime Especial e Atos de Normatização) que disciplinem os dispositivos no Regime Excepcional de Aprendizagem e no Sistema de Permanência de Vínculo (artigos 81 e 87 do Regimento).
- f) Composição e atualização progressiva do acervo da Biblioteca, sob a forma de escalonamento de aquisição ou cronograma de execução financeira para incorporação de novos títulos.

#### Quadro Evolutivo do Processo de Reconhecimento

Diligência de Câmara 001/02 CES/CEE/RJ Exigências - outubro de 2002	Ofício FAETEC/PR nº 1812/02 Informando sobre "providências tomadas" (p.1) Dezembro de 2002	Constatação <i>in loco</i> pela Comissão Verificadora Abril de 2003	Parecer CEE nº 212/03 publicada em 22/09/03 - autoriza os Cursos dos ISEs por um ano e determina EXIGÊNCIAS	Constatação <i>in loco</i> pela Comissão Verificadora - 01/10/04
A interessada deverá atender aos requisitos de:	A FAETEC se "compromete" a:	O que foi visto:	1 - não menciona	O que foi constatado:
6 - Infra-estrutura 1.1 Condições físicas	1 - Melhorar as condições físicas do ISE de Três Rios	1 - Não melhoria das condições físicas do ISE Três Rios	2 - implantação das Bibliotecas, com suprimento de, pelo menos 1 (um) exemplar de cada título.	1 - condições físicas variam em cada ISE.
2 - Implantação das bibliotecas	2 - Reorganizar as Bibliotecas	2 - Não reorganização das bibliotecas.	3 - realização do concurso de provas e títulos para docentes	2 - implantação de uma estrutura básica embrionária, de Biblioteca
3 - Realização de concurso público de provas e títulos 6 - docentes e cargos técnicos	3 - providenciar recursos humanos. Concurso público para 215 vagas de docentes para 10 vagas de bibliotecário.	3 - Não realização de concurso público para docentes e cargos técnicos, dito em fase de estudo.	4 - definição da proposta curricular.	3 - publicação do Edital do Concurso de Provas e Títulos DOERJ nº 201 p. 52 de 28/10/04 Retificação DOERJ nº 202 p.52 de 29/10/04

4-Providenciamento da documentação 4.1 para fins de regularização acadêmica e de certificação 4.2 jurídica, física e para fiscal	4 - Reapresentar a documentação da FAETEC	4 - Proposta curricular a ser reorganizada Registro de vida acadêmica dos alunos sem estruturação e sem modelos específicos e padronizados para fim de certificação.	5 - elaboração de um regimento viável	4 - elaboração de uma proposta curricular a ser aperfeiçoada
5 - Base Regimental 5.1 Proposta curricular 5.2 Estrutura Técnico- administrativa	5 - Elaborar projeto dos cursos Apresentação de uma proposta de Regimento dos ISEs	5 - Não vigência de Regimento	6 - suspensão imediata de toda e qualquer forma de ingresso	5 - apresentação de um Regimento, cuja estrutura técnico- administrativa-consultiva precisa ser implantada na prática.
6 - Suspensão imediata do vestibular	6 - não menciona	6 - Não suspensão do vestibular, desobedecendo a decisão da Câmara que, em outubro de 2002, determinou suspensão imediata.		6 - solicitação de abertura de processo seletivo Processo E- 03/100.979/2004
			Após um ano a con- tar de 21/09/03, ca- be pedido de reco- nhecimento.FAETEC comunica o atendimento à diligência. O Conselho designa novas Comissões Verificadoras para os ISEs.	A comissão opina pelo reconhecimento por dois anos e recomenda providências: biblioteca, currículo e regimento.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a expressa outorga do disposto no inciso IV do artigo 10, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e o que determina a Deliberação CEE n.º229/98; vistas as condições de formação profissional apuradas pela Comissão constituída com base na Portaria CEE n.º162, de 30 de agosto de 2004, **VOTO**:

**É nosso Parecer** reconhecer, pelo prazo de 2 (dois) anos, o **Curso Normal Superior** do Instituto Superior de Educação de Três Rios, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 117 - Centro, no Município de <u>Três Rios</u>, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – <u>FAETEC</u>.

O Relator **determina** que, vencida a primeira metade do prazo de reconhecimento concedido, seja constituída Comissão, visando aferir aquilo que foi considerado como "sanáveis deficiências", tal como alinhado no item **4.0 - Síntese Analítica**, particularmente o item **a**: "ter imediata definição da ocupação no novo espaço físico" deste Parecer e que produziu como imediato efeito, a limitação do prazo para renovação do reconhecimento.

A determinação estatuída tem por intuito evitar a eventual descontinuidade do Curso reconhecido, caso ao cabo de dois anos, os problemas persistam. Ademais serve como estímulo à instituição no sentido de buscar recursos em fontes diversas, além das amarras orcamentárias.

O Relator também recomenda que seja feita atenta leitura e ampla divulgação aos docentes e discentes da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento das <u>recomendações</u> para que o Instituto Superior de Educação efetive o **estágio supervisionado** em articulação com o mercado de trabalho local e prioritariamente enriqueça e atualize seu **acervo bibliográfico**, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias** eletrônicas.

Fique a instituição ciente de que esta autorização só será efetiva, após publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de homologação deste Parecer, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação. Qualquer indevido uso da outorga ora conferida, antes da publicação é irregular, intempestiva e ilegal.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2004.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Antonio Teixeira – Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

sl

Homologado em ato de 19/01/06 Publicado em 26/01/06 Pág. 78